



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Fone (35)3607-0480- Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br



RESOLUÇÃO Nº 007/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO “AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO” AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO, DO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL – MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Coqueiral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 89 do Regimento Interno desta Casa, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Coqueiral, o "Auxílio Alimentação", a ser concedido aos servidores públicos municipais (comissionados e efetivos).

Parágrafo único. Este benefício fica também estendido ao pessoal contratado por período determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º O "Auxílio Alimentação", compreende o pagamento de parcela indenizatória aos servidores que estejam em efetivo exercício de suas funções, no valor fixo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

§1º A partir de 2026, o valor a que se refere o caput deste artigo será reajustado anualmente, mediante ato regulamentar, na mesma data e índice da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais desta Casa Legislativa.

§2º Independentemente da quantidade de cargos ocupados por determinado servidor, em face de acumulação prevista constitucionalmente, este receberá apenas um único benefício.

§3º O "Auxílio Alimentação" será pago aos servidores juntamente com a sua remuneração, proporcionalmente aos dias trabalhados ou de efetivo exercício.

§4º Será permitido o pagamento do Auxílio de que trata esta Lei durante o período de férias e de licença-maternidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33



Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Fone (35)3607-0480- Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br

Art. 3º O pagamento do Auxílio de que trata esta Resolução, será pago por meio de cartão magnético.

Parágrafo único. Até que se conclua o procedimento para contratação de empresa que forneça o cartão magnético, o pagamento será efetuado através de pecúnia.

Art. 4º Não se beneficiarão do Auxílio instituído por esta Resolução:

I - os Vereadores;

II - os servidores afastados do cargo por motivo de suspensão;

III - aqueles em gozo de licença sem remuneração;

IV - os inativos e pensionistas;

V - os servidores cedidos com ônus do órgão em que se encontram lotados.

VI - aqueles que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa, devendo o desconto recair proporcionalmente aos dias faltosos.

Art. 5º O valor referente a concessão do "Auxílio Alimentação" não se incorpora ao vencimento ou remuneração do servidor beneficiado, para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirá encargos de qualquer ordem.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento anual da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2025.

Câmara Municipal de Coqueiral, 26 de setembro de 2025.

Inásia Maria Lasmar
Presidente

Aid Ávila Lasmar
Secretário